

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P30efcef67a6be3b6805dda8d5b1b0bd5K14414**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.**

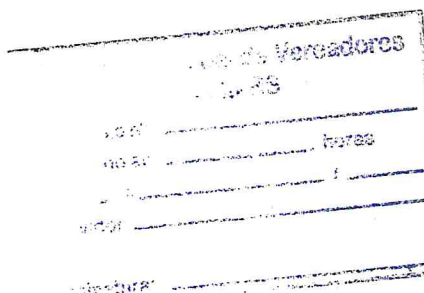
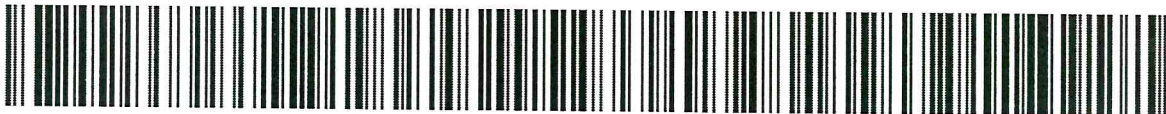
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por: **26**
poderexecutivo

Data de Envio:
12/04/2024 14:57:29

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela - RS	
Protocolo nº:	12436
Recebido às:	17/12 horas
Em:	15/04/24
Servidor:	
Assinatura:	



Ofício SMGP/REDOF nº 084-80/2024.

Canela, 12 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 26/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 06/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 26/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas."*

A presente matéria tem por finalidade conceder o auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela para que seja fomentado o projeto intitulado de *"Fortale – Ser"*, o qual o recurso será proveniente das Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela / RS, no importe de R\$ 219.305,48 (duzentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Neste íterim, o recurso será proveniente das Emendas Impositivas de nº 48, 65, 72 e 84 a serem arroladas conforme especificadas abaixo:

A – Emenda Impositiva Individual de nº 48, no valor de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais). A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela;

B – Emenda Impositiva Individual de nº 65, no valor de R\$ 135.000,00, (cento e trinta e cinco mil reais). A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela;

C – Emenda Impositiva Individual de nº 72, no valor de R\$ 45.932,49, (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela, e,

D – Emenda Impositiva Individual de nº 84, no valor de R\$ 18.372,99, (dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). A presente emenda tem como finalidade disponibilizar verba para acolhimento de idosos acima de 60 anos de idade, uma vez que o Oásis Santa Ângela atualmente é a única instituição que presta o serviço na modalidade I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosas, no município de Canela.

O recurso proveniente das Emendas Impositivas será utilizado para o fomento do projeto

0-0



intitulado “Fortale – Ser”, objetivando a continuidade ao serviço de institucionalização de idosos, assegurando a qualidade no trabalho desenvolvido, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as quais necessitam de acompanhamento contínuo.

As ações a serem executas pela instituição englobam o acompanhamento e a proteção através das seguintes atividades: convivência social e intergeracionalidades; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo; acompanhamento da rede nas situações mais vulneráveis encaminhadas para a instituição; coordenação da equipe de colaboradores para garantir a eficácia da prestação dos serviços; acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações individuais; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; assegurar a convivência familiar, comunitária e/ou social.

O Projeto de acolhimento de idosos vulneráveis tem como base legal o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual é taxativa em seu art. 3º quando estabelece que, também, é obrigação do Poder Público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Neste sentido, a garantia de prioridade citada no art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), encontra-se *ipsis verbis*:

“III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; e

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Outrossim, em seu art. 4º, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que, *ipsis verbis*:

“Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Importante destacar que o Estatuto do Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela informa que, a fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO poderá: “celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres privadas, entes públicos com vistas ao desenvolvimento da finalidade pretendida.”

Neste diapasão, verifica-se que o município de Canela / RS, possui pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e risco, as quais carecem de uma Instituição de Longa Permanência (I.L.P.I.) em dedicação a esses cuidados essenciais e primordiais à sociedade. Assim sendo, o projeto “Fortale – Ser” surge da necessidade de manter ativa esses acolhimentos sociais que não contam com apoio integral de convênios públicos. No entanto, as contribuições mensais desses acolhimentos não são suficientes para cobrir completamente os custos de manutenção das vagas ocupadas.

Ato contínuo, a I.L.P.I. está empenhada em assegurar a continuidade do acolhimento de

60



peças idosás em situações de vulnerabilidade social, sendo que atualmente, a mesma se encontra em processo de expansão dos serviços sociais, conduzindo análises sociais e providenciando a documentação necessária para participação em chamamento público, no entanto, os recursos provenientes das pessoas idosas que ocupam vagas particulares não são capazes de cobrir o déficit causado pela ocupação das vagas destinadas à assistência social, para tanto é de extrema importância o auxílio de recursos financeiros oriundos do poder público.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela no importe de R\$ 219.305,48 (duzentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) proveniente das Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de nº 48, 65, 72 e 84 de 2024.

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.027 – Apoio Financeiro à Entidade de Assistência Social para Acolhimento de Idosos
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6034/8) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 32/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 26/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 26/2024 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela. Esse apoio financeiro, no valor de R\$ 219.305,48, será proveniente de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS, especificamente das emendas nº 48, 65, 72 e 84. O objetivo é fomentar o projeto "Fortale - Ser", que visa a continuidade do serviço de acolhimento de idosos acima de 60 anos, prestado pelo Oásis Santa Ângela, a única Instituição de Longa Permanência para Idosas (I.L.P.I.) em Canela.

O recurso será utilizado para financiar diversas atividades relacionadas ao acolhimento e proteção de idosos, incluindo convivência social, envelhecimento ativo e saudável, e coordenação de equipes para garantir a eficácia dos serviços prestados. A iniciativa se baseia no Estatuto do Idoso, que estabelece a responsabilidade do Poder Público em assegurar ao idoso uma série de direitos, incluindo saúde, assistência social e convivência comunitária.

Além disso, o projeto "Fortale - Ser" surge para preencher a lacuna deixada pela falta de recursos suficientes para cobrir integralmente os custos do acolhimento de idosos vulneráveis, cuja manutenção é parcialmente coberta por vagas particulares. Portanto, a concessão de auxílio financeiro é crucial para garantir a continuidade dos serviços de acolhimento para idosos em situações de vulnerabilidade social.

No aspecto jurídico, a Lei nº 13.019, de 2014, prevê a possibilidade de se firmar parceria com OSCs, desde que as entidades se enquadrem nos requisitos desta Lei, verificando-se inicialmente seus estatutos.

A Lei prevê as hipóteses em que não é necessária a realização de chamamento público, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, devendo sua motivação devidamente publicada (art. 32).



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

No caso em tela, **não há necessidade de chamamento público**, vez que os recursos decorrem **de emendas impositivas**, aplicando-se o art. 29 da Lei.

Com relação à política setorial de assistência social, veja-se os objetivos desta política pública, descritos no art. 203 da Constituição Federal, entre os quais está o amparo à velhice:

Art. 203. A assistência social A assistência social A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos tem por objetivos tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância à infância à infância, à adolescência , à adolescência , à adolescência e à **velhice**;

Independentemente da existência de unidades de atendimento do próprio Município, o trabalho socioassistencial com idosos também se faz nas entidades, em regime de mútua colaboração com o poder público e com vistas a um resultado social.

Diante do exposto, conclui-se que atendida a competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa, sendo que a necessidade de lei autorizativa decorre do art. 26 da LRF, observa-se que a viabilidade de tramitação do presente projeto de lei nº. 26/2024.



FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 32

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 26 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>Apto a Votação em</u>
<u>24/04/2024</u>

Merlim Jone

Luciano do Nascimento Melo

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 32

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 26 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

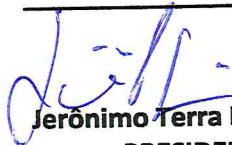
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto. Seja juntado relatório de autoria das EMENDAS.


Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE


Carla Reis


Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 32

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 26 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

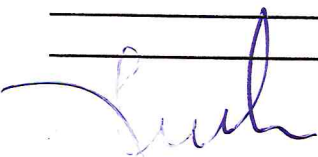
DATA DA ENTREGA:

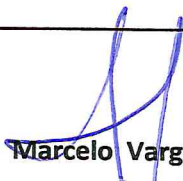
PARECER:

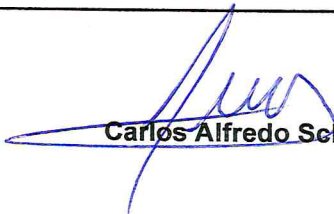
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto
PRESIDENTE


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____

ATA ORDINÁRIA 11/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

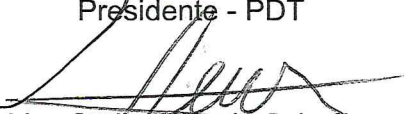
PLO 28/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a doar duas roçadeiras à Tribo Kaigang.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Campo da Celulose, situado na Rua Patrício Zini Sobrinho, Celulose - Bom Jesus, passando a ser denominado como Centro Esportivo Altemir Chaves de Oliveira(Cera).”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

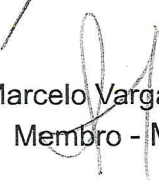
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MBD

ATA ORDINÁRIA 11/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

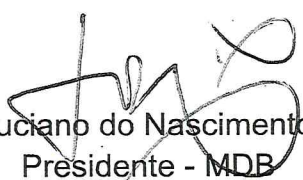
PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 26/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 11/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 25/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

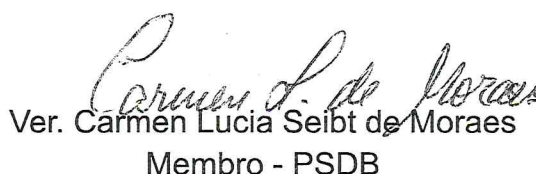
PLO 26/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 28/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a doar duas roçadeiras à Tribo Kaingang.”***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

